



Lei nº 647 de 08 de Fevereiro de 2002

Dispõe sobre a contratação de 05 (cinco) pedreiros e 10 (dez) ajudantes gerais, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Inciso IV, Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 352/90.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 05 (cinco) pedreiros e 10 (dez) ajudantes gerais para atender o Programa Morar Melhor, com a construção de 20 casas populares no município, de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Inciso IV, Parágrafo Único, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 352/90.

Inciso I - Os vencimentos dos contratados serão:

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	PADRÃO
Pedreiro -	05	XI	A
Ajudante Geral -	10	IV	H

Art. 2º - As contratações administrativas serão feitas pelo prazo estritamente necessário para atender a hipótese do artigo anterior, observado o prazo de vigência do Presente Programa, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses, prazo estipulado para término das obras.

Art. 3º - Os Contratos Administrativos nos termos desta Lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições, responsabilidades e ao mesmo regime previdenciário vigente para os demais servidores municipais, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
CEP: 37467.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2001 a 2004

Art. 4º - Aos contratados nos termos desta Lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos funcionários públicos municipais no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrente da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 08 de fevereiro de 2002


Maurício de Biasi Filho
Prefeito Municipal

Publicado em:
08 / 02 / 02